



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

REDAÇÃO FINAL

PROC. Nº 0245/21 - PLL Nº 080/21

Estabelece que o Município de Porto Alegre garantirá salas de apoio ao aleitamento materno para suas servidoras em seus locais de trabalho.

Art. 1º Fica estabelecido que o Município de Porto Alegre garantirá salas de apoio ao aleitamento materno para suas servidoras em seus locais de trabalho.

§ 1º As salas de apoio ao aleitamento materno deverão:

I – ser instaladas com a observância de garantias ao bem-estar das mães e das crianças, à segurança, à disponibilidade, ao conforto e à higiene para a adequada amamentação, assim como para a ordenha no local, o armazenamento e a conservação do leite materno; e

II – ser próprias e exclusivas para o aleitamento, garantindo a tranquilidade e a privacidade da mulher.

§ 2º Para a instalação das salas de apoio ao aleitamento materno, serão utilizadas as orientações da Agência Nacional da Vigilância Sanitária (Anvisa) e serão observados os parâmetros definidos na Resolução-RDC/Anvisa nº 171, de 4 de setembro de 2006, referentes à sala para ordenha.

Art. 2º Fica vedado justificar acréscimos na jornada de trabalho das lactantes em decorrência de pausas para amamentação ou ordenhas.

Art. 3º O Executivo Municipal realizará campanhas de conscientização e de treinamento sobre a relevância do apoio às mulheres que amamentam no trabalho.

Art. 4º Os procedimentos para a implementação das salas de apoio ao aleitamento materno deverão ser adotados pela gestão dos órgãos públicos no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, e deverão ser regulamentados por ordenamento próprio.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/JM



Documento assinado eletronicamente por **Leonel Guterres Radde, Vereador**, em 14/10/2021, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Zortea Camozzato, Vereador**, em 14/10/2021, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 14/10/2021, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 14/10/2021, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Vereador**, em 14/10/2021, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com



fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador(a)**, em 14/10/2021, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0288876** e o código CRC **4C11EB3A**.